



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.036, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Homologa o Estatuto Social do Serviço Social Autônomo Hospital Lindouro Avelar (SSA-HLA).

O **PREFEITO DE LAGOA SANTA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 1º, art. 24 e art. 25 da Lei nº 5.101, de 17 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Estatuto Social do Serviço Social Autônomo Hospital Lindouro Avelar (SSA-HLA) que integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de setembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL LINDOURO AVELAR (SSA-HLA)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL LINDOURO AVELAR (SSA-HLA) é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública cuja constituição foi autorizada na forma da Lei Municipal nº 5.101, de 17 de agosto de 2023, com sede e foro na Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, no Município de Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-279 e tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde em todos os níveis de atendimento hospitalar, incluindo a formação profissional, de educação e de controle, bem como a prestação de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde.

Parágrafo 1º - Para a consecução do seu objeto os serviços serão organizados e prestados no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) ao SUS, com base nas internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

Parágrafo 2º - Os serviços de saúde prestados pelo SSA-HLA direcionados ao SUS Municipal serão formalizados mediante contrato de gestão e, com os demais Entes Públicos poderão ser formalizados mediante contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo 3º - Os serviços de saúde prestados pelo SSA-HLA direcionados à rede privada, no que concerne à saúde suplementar, deverão ser prestados mediante contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres e deverão ter seu valor revertido em investimentos, pagamento de folha, custeio e manutenção do próprio hospital.

Artigo 2º - O SSA-HLA se vinculará, como ente de cooperação, com o Município de Lagoa Santa.

Artigo 3º - O SSA-HLA reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá duração indeterminada e foro no Município de Lagoa Santa

Artigo 4º - Os serviços de assistência à saúde prestados pelo SSA-HLA poderão servir de campo de prática para ensino e pesquisa, mediante contratos e convênios com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, e demais entidades privadas.

Artigo 5º - O exercício financeiro do SSA-HLA coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos de direção superior do SSA-HLA:

I - O Conselho de Administração;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão superior, de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa, e poderá ser composto por, no máximo, 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios previstos neste Estatuto e em regulamento, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por, no máximo, 3 (três) Diretores, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo conter no mínimo o Diretor Geral, sendo os demais cargos de Diretores Técnicos preenchidos de acordo com a necessidade do SSA-HLA, observados os critérios previstos no estatuto e regulamento.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, os quais deverão preferencialmente, ser integrantes de entidade da sociedade civil organizada devidamente regularizada, observados os critérios previstos neste Estatuto e em regulamento, sendo:

- a) Associação dos Condomínios de Lagoa Santa – ACOLASA;
- b) Câmara Dirigentes e Lojistas de Lagoa Santa - CDL/LS;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo 4º - Os órgãos de direção do SSA-HLA serão integrados por membros dotados de reputação ilibada, formação superior, habilitação profissional e que não tenham conflitos de interesses com as atividades do hospital.

Parágrafo 5º - O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Parágrafo 6º - No caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membro titular dos Conselhos de Administração e Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão cumular suas funções com a Diretoria Executiva do SSA-HLA.

Parágrafo 8º - Não poderá compor o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva nem o Conselho Fiscal, bem como não poderá exercer nenhum cargo, emprego ou função no SSA-HLA, Secretário Municipal em exercício ou no período de 2 (dois) anos após o desligamento do cargo, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

Artigo 7º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

II - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) representantes titulares e respectivo suplentes, escolhidos entre os empregados do SSA-HLA;

IV - 11 (onze) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada devidamente regularizadas, situadas e com representatividade, sendo:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Lagoa Santa - ACE-LS;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa- APAE/LS;
- c) Associação Mineira do AVC – AMAVC;
- d) Clube Social da Terceira Idade em Lagoa Santa - Clube da 3ª Idade;
- e) Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA - Casa Sr. Tito;
- f) Instituto Florescer;
- g) Instituto Resgate de Lagoa Santa;
- h) Lions Club Lagoa Santa;
- i) Rotary Club de Lagoa Santa;
- j) Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Santa;
- k) Sociedade Orquidófila de Lagoa Santa – SOLS.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições neste Estatuto e nos regulamentos:

I - Aprovar seu regimento interno;

II – Cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão firmado com o Município de Lagoa Santa, nos termos previstos nesta Lei, bem como outros instrumentos congêneres que venham a ser firmados pela entidade com outros Entes Públicos e com a rede privada, no que concerne à saúde suplementar;

III - Fixar as diretrizes e prioridades de atuação da entidade, em consonância com as diretrizes e políticas de saúde do Município de Lagoa Santa e da região que está inserido;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Aprovar os planos de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, o orçamento anual da entidade, bem como eventuais alterações necessárias nos respectivos instrumentos, que serão apresentados pela Diretoria Executiva, nos termos do estatuto;

V - Aprovar, nos termos da legislação, os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão da entidade, bem como eventuais alterações necessárias nos respectivos instrumentos, que serão apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - Fixar as diretrizes e prioridades na gestão dos recursos públicos e privados de responsabilidade da SSA-HLA, em consonância com a regulamentação específica de cada um deles;

VII – Constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições coordenando seus trabalhos;

VIII - Delegar competência à Diretoria Executiva para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais da entidade;

IX – Referendar o primeiro Estatuto homologado e aprovar as suas alterações;

X - Aprovar a política de pessoal, o plano de cargos, os padrões de remuneração de pessoal e benefícios, bem como os regulamentos próprios da entidade, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva, que deverá observar as peculiaridades do contrato de gestão e demais instrumentos formalizados com outros Entes Públicos e com rede privada, no que concerne à saúde suplementar;

XI - Definir o objeto de auditoria interna e externa para as operações da entidade;

XII - Aprovar a contratação de auditoria externa independente e apreciar os relatórios produzidos, inclusive para fins de obter e manter o benefício previsto da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

XIII – Instituir comissões ou comitês temáticos, quando necessário;

XIV – Exercer as demais atribuições indispensáveis à administração da entidade.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho de Administração ficará a cargo de um dos indicados do Chefe do Poder Executivo e, na sua ausência ou impedimento, será exercida por seu suplente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado na forma deste Estatuto.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva praticar todos os atos de administração da entidade, desde que não sejam reservados ao Conselho de Administração, observadas as disposições desta Lei, deste Estatuto e respectivos regulamentos, com destaque:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Celebrar, cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão firmado com o Município de Lagoa Santa, bem como outros contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres que venham a ser firmado pela entidade;

II - Apresentar os planos, políticas, diretrizes, orçamentos, demonstrativos, balanços, relatórios e regulamentos a serem implementados;

III - Propor ao Conselho de Administração alterações no presente Estatuto;

IV - Representar o SSA-HLA em qualquer instância, administrativa ou judicial, ativa ou passivamente, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos necessários a sua boa administração, de acordo com as diretrizes da legislação de regência e do presente Estatuto;

V - Proceder a contratação de pessoal, conforme capítulo VI deste Estatuto;

VI - Assinar em conjunto com funcionário do SSA-HLA devidamente designado para tanto, os documentos de execução de despesa e movimentação financeira, tais como cheques, borderôs, abertura e fechamento de contas bancárias e ordem de fornecimento, ressalvadas aquelas consideradas de pequeno valor, nos termos do regulamento de compras.

Parágrafo 1º - Na sua ausência, e se assim entender necessário, o Diretor Geral indicará membro da Diretoria Executiva que o substitua.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, não gerando estabilidade e poderão ser substituídos em prazo inferior em caso de necessidade da gestão e de interesse coletivo.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral poderá delegar aos Diretores Técnicos (Diretor Técnico Médico Assistencial, Diretor Técnico Administrativo e Financeiro), por meio de resolução interna, as competências estabelecidas nos incisos I a VI do *caput*.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Conhecer dos balancetes mensais, adotando as providências cabíveis no âmbito das suas atribuições;

II - Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-as ao Conselho de Administração para decisão;

III - Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, submetidos tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Diretoria Executiva;

IV - Comunicar ao Conselho de Administração, os fatos relevantes que, no exercício de sua competência, vier a apurar;

V - Manter interlocução permanente, observado o respectivo âmbito de atuação, com órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, por qualquer razão, o Chefe do Poder Executivo indicará substituto para completar o mandato.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado expressamente, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal ocorrerão por maioria simples, cabendo um voto a cada Conselheiro Fiscal.

Parágrafo 5º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e consultores, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não receberão remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos serviços que prestarem ao SSA-HLA.

Artigo 12 - O SSA-HLA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 13 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Artigo 14 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão acumular suas funções com a Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 15 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perderão o mandato em caso de falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) não consecutivas.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO E DOS DEMAIS INSTRUMENTOS

Artigo 16 - O SSA-HLA poderá celebrar contrato de gestão, especialmente com o Município de Lagoa Santa, convênios, contratos ou instrumentos congêneres com os demais Entes Públicos, incluindo Consórcios Públicos, observados os princípios e diretrizes do SUS, e com a rede privada no que concerne à saúde suplementar.

Artigo 17 - O contrato de gestão celebrado entre o SSA-HLA e o Município de Lagoa Santa terá como objeto a execução de serviços de competência municipal na área da saúde, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

II - Atribuições e responsabilidades dos dirigentes do SSA-HLA, no cumprimento do contrato de gestão;

III – Especificação do plano operativo proposto para o SSA-HLA, que deverá detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - Instituição de sistema de acompanhamento, avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;

V – Adoção de prática de planejamento sistemático das ações do SSA-HLA, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - O prazo do contrato de, no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo ainda as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - Vinculação dos repasses financeiros do Poder Público Municipal ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - Obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

Parágrafo 1º - Os recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - O SSA-HLA tornará público e manterá à disposição do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade, em sítio eletrônico, os documentos referidos no inciso VIII.

Artigo 18 - Os contratos de gestão celebrados entre o SSA-HLA e demais Entes Públicos terão por objeto a contratação de serviços na área da Saúde e a fixação de metas de desempenho para a entidade, observando os mesmos aspectos previstos nos incisos do Artigo 17.

Parágrafo 1º - Os recursos recebidos serão depositados em contas correntes específicas, referentes a cada contrato de gestão individualmente.

Parágrafo 2º - O SSA-HLA tornará público e manterá à disposição do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade, em sítio eletrônico, a cópia de todos os contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres formalizados, bem como os documentos referidos no inciso VIII do Artigo 17, referente a cada contrato de gestão, discriminadamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E DE CONTROLE

Artigo 19 - O SSA-HLA se sujeitará às atividades de controle interno e externo previstas em Lei, no contrato de gestão e nos demais instrumentos formalizados, assim como em regulamentos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O SSA-HLA será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de garantia do cumprimento de seus objetivos estatutários, bem como do contrato de gestão celebrado e ainda visando a harmonização da sua atuação com as políticas do SUS.

Parágrafo 2º - Caberá ao SSA-HLA a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

Artigo 20 - O SSA-HLA apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março, relatório circunstanciado sobre a execução do plano no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados, a avaliação do andamento do contrato e as análises gerenciais cabíveis.

Artigo 21 - A auditoria externa independente deverá dar suporte técnico ao Conselho Fiscal, que deverá contar, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - Verificar se a prestação assistencial ofertada está compatível com o montante recebido de recursos, oriundos do contrato de gestão e demais contratos e convênios, públicos e privados;

II - Verificar se há boa gestão e utilização eficiente das receitas, materiais e insumos do SSA-HLA;

III - Avaliar a evolução da prestação do serviço assistencial e a sua compatibilidade com o perfil hospitalar;

IV - Verificar a questão contábil a cada exercício, incluindo auditoria de caixa e equivalentes, aplicações financeiras, estoques, bens imobilizados, patrimônio social, dentre outros serviços.

Artigo 22 – Caberá ao SSA-HLA a adoção de plano de sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas e atividades.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 23 - O patrimônio do SSA-HLA será constituído por:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – Bens móveis e imóveis de propriedade do Município, transferidos para o SSA-HLA, na forma da lei;

II - Todos os bens e direitos reversíveis ao término da cessão ao SSA-HLA;

III - Direitos e ações que integrem o ativo permanente do SSA-HLA;

IV - Doações e legados, e o que vier a constituir o patrimônio do SSA-HLA;

V - Bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao patrimônio do Município de Lagoa Santa nos casos de extinção do SSA-HLA;

VI - Demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do SSA-HLA;

Parágrafo Único - No caso de extinção do SSA-HLA, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Lagoa Santa.

Artigo 24 - A receita do SSA-HLA será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir, tais como:

I - Recursos que lhe forem destinados pela execução do contrato de gestão formalizado com o Município de Lagoa Santa;

II - Recursos que lhe forem destinados pela execução de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres formalizados com o Município de Lagoa Santa e com outros Entes Públicos;

III - Recursos que lhe forem destinados pela execução de contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres formalizados com a rede privada, no que concerne à saúde suplementar;

IV - Recursos que lhe forem destinados pela execução de contratos, convênios ou outros instrumentos formalizados com instituições de ensino e de pesquisa, públicas ou privadas;

V - Recursos decorrentes de consultas, atendimentos, cirurgias e demais procedimentos particulares;

VI - Rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

VII - Auxílios, subvenções, transferências, repasses públicos, créditos especiais congêneres;

VIII - Outras receitas, conforme seu estatuto, inclusive resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 25 - A contratação de pessoal pelo SSA-HLA será feita nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e respectiva legislação complementar.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva do SSA-HLA terá autonomia para a contratação e administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados, dentro dos limites do mercado e estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Parágrafo 2º - O processo de seleção para admissão de pessoal assistencial do SSA-HLA será via Seleção Pública admitido pela Diretoria Executiva, de forma objetiva e impessoal, observados os princípios da administração pública, no que couber, e deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo 3º - Excetua-se da regra prevista no Parágrafo 2º deste artigo, a seleção e admissão de pessoal de livre contratação e aquelas por seleção simplificada em situações de emergência.

Parágrafo 4º - As situações excepcionais de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio do SSA-HLA.

CAPÍTULO VII DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 27 - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, a ser apresentado pelo Diretor Executivo Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Único - Para a execução das suas atividades, o SSA-HLA poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução adequada para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO VIII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Artigo 28 - O SSA-HLA poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo 1º - Os contratos de gestão celebrados entre o SSA-HLA e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços ou formação, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

Parágrafo 2º - Os contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelo SSA-HLA, tais como marcas e patentes, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada (pessoa física ou jurídica).

Parágrafo 3º - Para os fins a que se refere este artigo, o SSA-HLA poderá captar recursos financeiros junto ao poder público e à iniciativa privada, pessoa física ou jurídica, mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O presente Estatuto será Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – O presente Estatuto Social poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, observada em qualquer hipótese, a necessidade de se convocar assembleia para esta finalidade e a necessidade de voto favorável à alteração proposta de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho de Administração.

Artigo 30 - Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do SSA-HLA, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Parágrafo 1º - Mediante parecer substanciado do Auditor, caracterizada conduta indevida de Conselheiro ou de Diretor, o Diretor Executivo o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, informará ao Presidente do Conselho de Administração, que convocará assembleia extraordinária do Conselho de Administração para deliberar acerca da manutenção do afastamento e intimará o acusado para apresentar defesa no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º - Na hipótese da conduta indevida ser imputada ao Diretor Executivo, o Auditor submeterá o parecer diretamente ao Presidente do Conselho de Administração que adotará o procedimento estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Mantida a decisão do afastamento preventivo, a designação de substituto provisório do Conselheiro ou Diretor envolvido seguirá o procedimento previsto neste Estatuto para uma nova nomeação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Artigo 31 - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do SSA-HLA será conduzida por meio de atos baixados por seu Diretor Geral.

Artigo 32 - Os casos omissos deste Estatuto serão de decisão do Diretor Geral que os submeterão ao Conselho Administrativo na primeira reunião subsequente o caso em questão, para conhecimento e deliberação destes.

Lagoa Santa, 15 de setembro de 2023.